

LEI Nº 1.836/2009, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a contratar servidores por tempo
determinado.**

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
04 (QUATRO)	GARI

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentual, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12 de novembro de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.